

TERMO DE CONTRATO Nº [NÚMERO]-XX/[ANO]/[NÚMERO]

PREGÃO ELETRÔNICO Nº [NÚMERO]/[ANO]

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SD-ADM-2026/00746

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEGURADORA PARA EMISSÃO DE APÓLICE DE SEGURO TOTAL, COM ASSISTÊNCIA 24 HORAS, PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DA NAV BRASIL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A NAV BRASIL SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO AÉREA S.A. E A EMPRESA [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA].

A NAV BRASIL SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO AÉREA S.A., Empresa Pública Federal com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 42.736.102/0001-10, situada na Avenida General Justo, nº 160 – Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.021-130, representada por seu Presidente, o Sr. JOSÉ POMPEU DOS MAGALHÃES BRASIL FILHO, matrícula funcional nº [NÚMERO], e por seu Diretor de Administração, o Sr. CARLOS ROBERTO SANTOS, matrícula funcional nº [NÚMERO], doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA], CNPJ nº [NÚMERO], estabelecida na [ENDEREÇO DA CONTRATADA], doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. [NOME COMPLETO], CPF nº [NÚMERO], conforme Processo Administrativo de Licitação nº SD-ADM-2026/00674, com fundamento no art. 68 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no art. 71 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NAV Brasil - RILC, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa seguradora para emissão de apólice de seguro total, com assistência 24 horas, para os veículos da frota da NAV Brasil, conforme condições, especificações, quantitativos e prazos estabelecidos no Termo de Referência, parte integrante deste Instrumento; e

1.2. Para fins da presente contratação, o objeto caracteriza-se como serviço comum e contínuo, nos termos da legislação aplicável.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do presente Instrumento, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante a celebração de Termo Aditivo, desde que haja autorização formal da autoridade competente da CONTRATANTE e sejam atendidas as seguintes condições:

2.1.1. A FISCALIZAÇÃO ateste a regularidade da CONTRATADA na execução do objeto durante a vigência contratual; e

2.1.2. A FISCALIZAÇÃO ateste que a prorrogação do prazo de vigência contratual é a opção mais vantajosa ante a realização de nova contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor a ser pago, a título de prêmio, em parcela única, é de R\$ [VALOR EM ALGARISMOS ARÁBICOS] (VALOR POR EXTENSO) para o prazo de 12 (doze) meses; e

3.2. Nos referidos valores estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos ou impostos, encargos fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários a serem utilizados para o custeio das despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios da CONTRATANTE e encontram-se previstos no Programa de Dispêndios Globais (PDG) da NAV Brasil para o Exercício de 2026 e subsequentes, disponíveis na seguinte rubrica:

4.1.1. Conta Contábil: 311.07.028-7 (Seguros em Geral);

4.1.2. Dependência: 001 (Administração Central); e

4.1.3. Centro de Custos: 20.156-9 (Gerência de Serviços Administrativos).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. A contratação será executada pelo regime de empreitada por preço global;



5.2. A CONTRATADA deverá emitir, em até 24h (vinte e quatro horas) úteis, contadas da emissão da Ordem de Serviço, a Declaração de Cobertura ou documento equivalente, na qual declarará que a apólice de seguro se encontra em processo de emissão, assegurando, de modo expresse, inequívoco e vinculante, a vigência imediata da cobertura securitária nas mesmas bases essenciais da contratação, até a emissão da apólice definitiva, sem solução de continuidade;

5.3. A apólice definitiva deverá ser emitida em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da assinatura deste Instrumento, acompanhada do texto integral das condições gerais, especiais e particulares, bem como de todas as demais cláusulas e condições aplicáveis ao seguro objeto da apólice;

5.3.1. Uma via original da apólice deverá ser entregue à FISCALIZAÇÃO.

5.4. A apólice definitiva deverá vir acompanhada do endereço, do número de telefone, do correio eletrônico, do nome da pessoa de contato e dos dados do responsável pela área de sinistro da CONTRATADA, bem como dos dados dos veículos (marca/modelo, ano/modelo, placa, chassi e região).

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento do prêmio será efetuado em parcela única, conforme condições, especificações e prazos estabelecidos no Termo de Referência, parte integrante deste Instrumento;

6.2. O pagamento será realizado somente após a apresentação, pela CONTRATADA, da apólice definitiva de que trata a subcláusula 6.3 deste Instrumento;

6.3. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do documento de cobrança (nota fiscal, fatura, nota de seguro ou documento equivalente) do prêmio devidamente atestado pela FISCALIZAÇÃO, por meio de Termo de Recebimento Definitivo, desde que observadas as condições contratuais e a regularidade da documentação exigida;

6.4. A emissão do documento de cobrança (nota fiscal, fatura, nota de seguro ou documento equivalente) do prêmio será precedida do Termo de Recebimento pela CONTRATANTE, conforme previsto neste Instrumento contratual e no Termo de Referência, parte integrante deste Instrumento;

6.4.1. A referida emissão do documento de cobrança (nota fiscal, fatura, nota de seguro ou documento equivalente) do prêmio somente poderá ser realizada pela CONTRATADA após expressa autorização nesse sentido da FISCALIZAÇÃO, conforme previsto neste Instrumento contratual e no Termo de Referência, parte integrante deste Instrumento; e



6.4.2. O documento de cobrança (nota fiscal, fatura, nota de seguro ou documento equivalente) do prêmio deve ser emitido de acordo com as exigências formais indicadas no Termo de Referência.

6.5. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança (nota fiscal, fatura, nota de seguro ou documento equivalente) do prêmio, bem como qualquer inconformidade na documentação comprobatória do cumprimento das obrigações da CONTRATADA, ou ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento de cobrança será motivadamente recusado e devolvido pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA para que esta providencie as medidas saneadoras, sendo que nessa hipótese o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação e nova apresentação do documento de cobrança (nota fiscal, fatura, nota de seguro ou documento equivalente) do prêmio, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

6.6. No ato do pagamento, poderão ser realizadas eventuais retenções, com repasse ao respectivo órgão arrecadador, de quaisquer tributos ou contribuições determinadas por legislação específica, reservando-se a CONTRATANTE o direito de efetuar ou não tais retenções nos casos em que for facultativo;

6.7. A CONTRATANTE poderá, mediante retenção de pagamentos, ressarcir-se de quantias que lhe sejam devidas pela CONTRATADA, quaisquer que sejam a natureza e origem desses débitos, conforme inciso XV, do art. 72 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NAV Brasil - RILC;

6.8. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital; e

6.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não se aplica à presente contratação a figura da subcontratação, por se tratar de contrato de seguro cuja execução compete diretamente à seguradora contratada, abrangendo a emissão da apólice, a assunção do risco, a gestão da cobertura, a regulação e a liquidação de sinistros, permanecendo tais obrigações sob sua responsabilidade integral.



8. CLÁUSULA OITAVA – DA RENOVAÇÃO DA APÓLICE E DO VALOR DO PRÊMIO

8.1. Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência deste Instrumento, com a consequente renovação da apólice para período subsequente, o valor do prêmio correspondente ao novo período de cobertura será objeto de negociação entre as partes, observada a compatibilidade com preços de mercado e mediante comprovação de vantajosidade, não se aplicando mecanismo de reajuste por índice geral de preços; e

8.2. Eventual alteração do valor do prêmio em caso de prorrogação do prazo de vigência deste Instrumento e renovação da apólice deverá ser precedida de justificativa técnico econômica detalhada, baseada, no mínimo, nas condições do mercado segurador e ressegurador, na sinistralidade do período, no perfil de risco atualizado da CONTRATANTE, na variação das condições de colocação do risco e na demonstração da vantajosidade da renovação para a Administração, devendo observar, em qualquer caso, os limites previstos no art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA encontram-se previstas no respectivo Termo de Referência, parte integrante do presente Contrato;

9.2. Cumpre à CONTRATADA, sem prejuízo das obrigações previstas no Termo de Referência, o seguinte:

9.2.1. Manter, durante a vigência do presente Instrumento, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e qualificação no processo licitatório, inclusive a sua situação de regularidade jurídica e fiscal, conforme art. 69, inciso IX, da Lei nº 13.303/2016;

9.2.2. Emitir a apólice e, quando cabíveis, os respectivos endossos, em estrita conformidade com o Edital, o Termo de Referência, a proposta vencedora e a regulamentação aplicável;

9.2.3. Cumprir todas as disposições previstas no presente Instrumento, no Termo de Referência e na apólice emitida, bem como todas as obrigações previstas na legislação e na normatização específica;

9.2.4. Designar canal de atendimento, 24 h/7 dias, e representantes técnicos aptos a interagir com a NAV Brasil, bem como demais agentes legitimamente envolvidos na execução contratual, especialmente nos procedimentos de gestão da apólice, regulação e liquidação de sinistros;



- 9.2.5. Receber, registrar e processar os avisos de sinistro com tempestividade, transparência e rastreabilidade, informando à NAV Brasil, sem demora indevida, os documentos e providências necessários à regulação;
- 9.2.6. Proceder à regulação e liquidação dos sinistros cobertos nos prazos previstos, observada a regulamentação aplicável e o dever de boa-fé objetiva;
- 9.2.7. Arcar, nos termos da apólice, com indenizações, custas, honorários, despesas de defesa e demais encargos vinculados a sinistros cobertos, até os limites contratados;
- 9.2.8. Apresentar justificativa formal e fundamentada em caso de negativa de cobertura, total ou parcial, vedadas recusas genéricas, padronizadas ou dissociadas da redação efetivamente contratada;
- 9.2.9. Comunicar previamente à NAV Brasil qualquer circunstância relevante que possa afetar a estabilidade da cobertura, a estrutura de resseguro, a execução contratual ou o atendimento de sinistros;
- 9.2.10. Apresentar, trimestralmente, ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE, planilha padronizada contendo a relação completa de todos os sinistros comunicados;
- 9.2.11. Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela ordeira execução dos serviços, bem como pela qualidade dos resultados obtidos, incluindo a responsabilidade civil por eventuais prejuízos que venham a ser causados à CONTRATANTE em decorrência de vícios na prestação dos serviços;
- 9.2.12. Executar os serviços objeto deste Contrato em conformidade com o Termo de Referência e sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 9.2.13. Reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte, e às suas expensas, as prestações objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou desconformes com as especificações constantes do Termo de Referência; e
- 9.2.14. Fornecer, a qualquer momento, todas as informações ou documentos impressos e digitalizados, de interesse para a execução dos serviços que a CONTRATANTE julgar necessários conhecer ou analisar.
- 9.3. Se a CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações;
- 9.4. Cumpre à CONTRATANTE, sem prejuízo das obrigações previstas no Termo de Referência, o seguinte:



- 9.4.1. Efetuar o pagamento do prêmio do seguro, na forma e prazos estabelecidos, desde que observadas as condições pactuadas;
- 9.4.2. Fornecer à CONTRATADA, em tempo oportuno, as informações e documentos disponíveis que sejam necessários à adequada formalização da apólice, à regulação de sinistros e à atualização do risco segurado;
- 9.4.3. Comunicar à CONTRATADA, por intermédio dos canais definidos contratualmente, a ocorrência de fatos ou eventos potencialmente cobertos pela apólice, tão logo deles tenha ciência, observados os fluxos internos da NAV Brasil;
- 9.4.4. Comunicar imediatamente à CONTRATADA pela via mais rápida ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação escrita, a ocorrência de sinistro(s);
- 9.4.5. Comunicar à CONTRATADA qualquer citação, carta ou documento que receber e que se relacione com sinistro coberto pelo contrato de seguro; e
- 9.4.6. Indicar unidade responsável pela interlocução institucional com a CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A FISCALIZAÇÃO representará a CONTRATANTE, com a sua constituição definida em ato administrativo específico e com atribuições definidas no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato;
- 10.2. Além das atribuições definidas no Termo de Referência, parte integrante do presente Contrato, deverá a FISCALIZAÇÃO:
- 10.2.1. Agir e decidir em nome da CONTRATANTE, acompanhando a execução do Contrato pela CONTRATADA;
- 10.2.2. Aceitar, para fins de pagamento, os serviços em conformidade com o Termo de Referência, e rejeitar os serviços que não estejam de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, exigindo da CONTRATADA reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 10.2.3. Atestar o documento de cobrança (nota fiscal, fatura, nota de seguro ou documento equivalente) do prêmio e encaminhá-lo ao setor financeiro da CONTRATANTE para pagamento, após constatar o fiel cumprimento das obrigações contratuais;



10.2.4. Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas, dentre as quais:

- 10.2.4.1. A emissão tempestiva da apólice e de seus endossos;
- 10.2.4.2. O atendimento das demandas da NAV Brasil;
- 10.2.4.3. A condução da regulação de sinistros;
- 10.2.4.4. O cumprimento de prazos contratuais; e
- 10.2.4.5. A manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas.

10.2.5. Propor, observado o presente Instrumento contratual e o Termo de Referência, cominação(es) à CONTRATADA, dando-lhe ciência do ato, por escrito, e comunicar ao setor de contratos da CONTRATANTE para que adote as providências cabíveis;

10.2.6. Realizar, periodicamente, pesquisa, verificação e relatórios de avaliação e acompanhamento da CONTRATADA; e

10.2.7. Verificar, mensalmente, a documentação de regularidade fiscal da CONTRATADA, mediante consulta ao SICAF, podendo ainda consultar por meio eletrônico (internet) a real situação da CONTRATADA.

10.3. No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrição de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos e informações julgadas necessárias, relacionados com os serviços contratados;

10.4. A CONTRATADA declara, neste ato, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação, análise de desempenho e controle adotados pela FISCALIZAÇÃO, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações que a FISCALIZAÇÃO solicitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;

10.5. A FISCALIZAÇÃO de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou dano, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência destas, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303/2016;

10.6. A FISCALIZAÇÃO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente da CONTRATANTE para as providências cabíveis; e



10.7. A CONTRATADA deverá indicar formalmente preposto aceito pela CONTRATANTE para representá-la durante a execução deste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. A CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

11.2. O recebimento será realizado pela FISCALIZAÇÃO, em consonância com as suas atribuições, por meio da elaboração do documento correspondente;

11.3. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, no prazo assinalado pela FISCALIZAÇÃO, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à FISCALIZAÇÃO não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas no recebimento;

11.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e neste Contrato, ficando a CONTRATADA obrigada, no prazo assinalado pela FISCALIZAÇÃO, a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, sem prejuízo da aplicação de penalidades; e

11.5. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em Contrato e por força das disposições legais em vigor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A inexecução do Contrato, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na prestação dos serviços objeto deste Instrumento ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da rescisão unilateral deste Termo de Contrato, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

12.1.1. Advertência por escrito quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas, no entender da FISCALIZAÇÃO, faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a prestação de serviço contratada;



12.1.2. Multa:

a) moratória de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor do prêmio em caso de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias corridos; e

b) compensatória até 15% (quinze por cento) do valor do prêmio pela inexecução total ou parcial do ajuste ou por dar causa à sua rescisão, sem prejuízo de indenizar a CONTRATANTE por perdas e danos.

12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no Termo de Referência, bem como naquelas elencadas no art. 84 da Lei nº 13.303/2016 e no art. 93 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NAV Brasil – RILC; e

12.1.4. O atraso na execução dos serviços superior a 15 (quinze) dias poderá configurar, a critério da FISCALIZAÇÃO, hipótese de rescisão unilateral do Contrato, sem prejuízo da aplicação de multa moratória convertida em compensatória, referida nas alíneas “a” e “b” da subcláusula 12.1.2 deste Instrumento.

12.2. A CONTRATADA poderá responder por perdas e danos ocasionados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do Contrato, independentemente de culpa ou dolo, não excluída ou reduzida essa responsabilidade em virtude da presença da FISCALIZAÇÃO ou pelo acompanhamento da execução pela CONTRATANTE;

12.2.1. As perdas e danos serão apuradas em competente processo, levando-se em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato.

12.3. Sem prejuízo do disposto no Termo de Referência e na Lei nº 13.303/2016, a CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas na subcláusula 12.1 nas hipóteses previstas no art. 93 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NAV Brasil - RILC;

12.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto entre si ou com outras penalidades aqui previstas;

12.5. As sanções previstas nas subcláusulas 12.1.1, 12.1.3 e 12.1.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a multa, em consonância com o § 2º, do art. 83 da Lei nº 13.303/2016;

12.6. A CONTRATADA, notificada da cominação que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação correspondente, para apresentar defesa prévia;



- 12.6.1. Da decisão da autoridade sobre a aplicação da cominação caberá recurso sem efeito suspensivo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de ciência da decisão;
- 12.6.2. A autoridade competente da CONTRATANTE decidirá pela procedência ou não do recurso, devendo a decisão ser comunicada expressamente à CONTRATADA; e
- 12.6.3. A autoridade competente da CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para decidir sobre o recurso contados a partir da sua interposição, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período.
- 12.7. O somatório de todas as penalidades aplicadas, em razão da subcláusula 12.1.2 acima, estará limitado a 30% (trinta por cento) do valor global deste Contrato durante toda a vigência contratual;
- 12.8. O valor da multa aplicada, após esgotado o prazo recursal ou se interposto recurso no prazo regulamentar e for o mesmo improvido, será deduzido do primeiro pagamento a que a CONTRATADA fizer jus;
- 12.9. Caso o crédito da CONTRATADA junto à CONTRATANTE seja insuficiente para cobrir o valor da penalidade aplicada, o mesmo poderá ser cobrado por meio do competente processo judicial;
- 12.10. As penalidades aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAF;
- 12.11. A aplicação das sanções administrativas de que trata esta Cláusula será precedida do correspondente processo administrativo de apuração de irregularidades no qual será assegurado à CONTRATADA, em qualquer hipótese, o direito ao contraditório e à ampla defesa; e
- 12.12. Aplicam-se as demais disposições relativas às sanções administrativas previstas no respectivo Termo de Referência, parte integrante deste Instrumento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MATRIZ DE RISCOS

- 13.1. Constituem riscos suportados exclusivamente pela CONTRATANTE, que poderão ensejar termos aditivos a este Contrato:
- 13.1.1. Fatos retardadores ou impeditivos da execução deste Contrato que não estejam na álea ordinária, tais como fato do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela CONTRATANTE, que comprovadamente repercuta no preço da CONTRATADA; e



13.1.2. Elevação extraordinária dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra;

13.1.2.1. A elevação extraordinária referida na subcláusula 13.1.2 deverá comprovadamente configurar onerosidade excessiva a resultar no rompimento do equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado entre as partes.

13.2. Constituem riscos suportados exclusivamente pela CONTRATADA, que não poderão ensejar termos aditivos a este Contrato:

13.2.1. Atraso na execução do objeto contratual por culpa da CONTRATADA ou de suas parceiras de negócios, tais como, fornecedoras, terceirizadas, prestadoras de serviços, subcontratadas, dentre outras;

13.2.2. Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução do objeto contratado, inclusive os que se configuram como fortuito interno;

13.2.3. Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da CONTRATADA na avaliação da hipótese de incidência tributária; e

13.2.4. Responsabilização da CONTRATANTE por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda por ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da CONTRATANTE.

13.3. Além dos riscos previstos no presente Instrumento, constituem riscos suportados pelas partes aqueles previstos no Termo de Referência, em especial as disposições contidas no Anexo I – Matriz de Riscos, parte integrante do presente Contrato;

13.4. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos e neste Instrumento, como de responsabilidade da CONTRATADA;

13.5. A materialização dos riscos mencionados na subcláusula 13.1. deverá ser alegada oportunamente pela CONTRATADA, mediante requerimento formal e motivado dirigido à FISCALIZAÇÃO;

13.6. Não serão consideradas as alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e não aceitas pela FISCALIZAÇÃO nas épocas oportunas;

13.7. A CONTRATADA declara neste ato:

13.7.1. Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos neste Contrato; e



13.7.2. Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta e na assinatura do presente Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

14.1. A CONTRATADA adotará critérios de sustentabilidade ambiental na administração dos recursos materiais e humanos relacionados à prestação dos serviços objeto do presente Contrato e observará as orientações pertinentes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União, da Advocacia-Geral da União (CGU/AGU), no que for aplicável ao caso concreto; e

14.2. Demais critérios de sustentabilidade a serem observados pela CONTRATADA encontram-se previstos no Termo de Referência, parte integrante deste Instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. A CONTRATADA se compromete a cumprir as exigências da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, mantendo a devida confidencialidade no trato e na guarda dos dados pessoais eventualmente fornecidos durante a execução contratual;

15.2. A CONTRATADA, por si e por seus dirigentes, prepostos e empregados, se compromete a manter sigilo e confidencialidade absolutas sobre as atividades decorrentes da execução do objeto do presente Contrato e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução deste Contrato, no que se refere à não divulgação integral ou parcial, por qualquer forma, das informações ou dos documentos a eles relativos e decorrentes da execução, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa;

15.2.1. Os dados obtidos pela CONTRATADA somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, vedado seu compartilhamento com terceiros, ressalvados contratos específicos para tratamento de dados firmados de acordo com os ditames da LGPD.

15.3. A CONTRATADA, durante a execução deste Contrato, dará acesso, em tempo hábil, às informações, processos, serviços e/ou suas instalações à CONTRATANTE;



15.4. A CONTRATADA, por si e por seus dirigentes, prepostos e empregados, compromete-se, mesmo após o término do presente Contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente Contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa, salvo com expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE;

15.5. As obrigações acima referidas contemplam toda e qualquer informação da CONTRATANTE e de seus dirigentes, prepostos e empregados, dados, processos, informações, documentos, materiais, ou quaisquer outros;

15.5.1. Ressalta-se que, seja qual for o meio ou suporte através do qual seja materializada ou compartilhada, escrita em papel ou nos sistemas eletrônicos, falada em conversas formais e informais, disseminada nos meios de comunicações internos como reuniões etc., abrangendo, ainda, as protegidas por lei, como sigilo fiscal, bancário, de operações e serviços etc., no campo dos contratos de trabalho, dos serviços públicos ou de quaisquer outros em que atue a CONTRATANTE, comercial, empresarial, profissional, industrial, de segredo de justiça e qualquer outro.

15.6. A CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a celebração do presente Instrumento, assinatura do “Termo de Ciência de Deveres, Responsabilidades e Requisitos” pelos seus colaboradores envolvidos na execução deste Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE

16.1. As Partes declaram conhecer e se comprometem a cumprir, integralmente, as normas de prevenção à corrupção e toda legislação aplicável contra atos lesivos à Administração Pública, inclusive, mas sem limitar, a Lei nº 12.846/2013 e o Decreto nº 11.129/2022, assim como, no que couber, o Código de Ética, Conduta e Integridade, e a Política de Transações com Partes Relacionadas da CONTRATANTE, disponíveis em sua página oficial na Internet;

16.1.1. Sem prejuízo do disposto na subcláusula 16.1, é dever das Partes, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

a) não insinuar, prometer, solicitar, oferecer, aceitar, pagar ou receber suborno, propina ou qualquer vantagem indevida, a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente;



- b) adotar práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro pelos sócios que atuem em seu nome, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados;
- c) manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;
- d) abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção); e
- e) diligenciar seus prepostos e colaboradores para o cumprimento das determinações desta cláusula.

16.2. As Partes declaram conhecer e se comprometem a cumprir, no bojo da presente contratação, a Política de Transações com Partes Relacionadas da CONTRATANTE, disponível em sua página oficial na Internet, observadas, especialmente, mas sem limitar, as diretrizes e vedações nela expressas;

16.2.1. Compete à CONTRATADA, como condição à assinatura do presente Instrumento, ratificar o conhecimento e a adesão à Política de Transações com Partes Relacionadas da CONTRATANTE, nos termos da Declaração em anexo, submetendo-se à verificação, da CONTRATANTE, a qualquer tempo, caso em que deverá apresentar esclarecimentos e/ou documentos que porventura lhe sejam solicitados.

16.3. A comprovada violação desta Cláusula poderá ser passível de aplicação de sanções cabíveis e/ou de rescisão unilateral, independente de ônus ou penalidade, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório, respondendo a Parte que cometer a infração, ainda, por eventuais perdas e danos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA RESILIÇÃO

17.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

17.1.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando da inexecução total ou parcial deste Contrato, nas hipóteses do art. 89, incisos I a XII, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NAV Brasil – RILC, sem prejuízo de outras sanções.



17.2. Constituem motivos para rescisão deste Contrato pela CONTRATADA:

17.2.1. Supressão ou acréscimo de fornecimento, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificações do valor inicialmente ajustado do Contrato, além dos limites permitidos em lei;

17.2.2. Suspensão da sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra; e

17.2.3. Atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, relativos ao serviço prestado, faturado e recebido pela FISCALIZAÇÃO.

17.3. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados;

17.4. A aplicação de quaisquer das hipóteses de rescisão pela CONTRATANTE previstas nesta Cláusula realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento e os prazos previstos na subcláusula 12.6 deste Termo de Contrato, no art. 95, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NAV Brasil – RILC e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

17.5. A rescisão do Contrato, por qualquer motivo, não prejudicará a regulação, a liquidação e o pagamento de indenizações securitárias relativas a sinistros decorrentes de fatos geradores ocorridos durante o período de vigência da cobertura, observados os limites máximos de indenização, franquias, exclusões e demais condições da apólice;

17.6. O presente Termo de Contrato poderá ser resiliado por iniciativa da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, a qualquer tempo e sem quaisquer ônus para a outra parte, mediante distrato, desde que a outra parte seja notificada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e que a FISCALIZAÇÃO se manifeste no sentido de que não há motivo impeditivo para a resilição, relacionado ao eventual cumprimento irregular das cláusulas do Contrato, que possa ensejar aplicação de penalidades ou mesmo rescisão unilateral do Contrato;

17.6.1. O distrato disporá sobre os efeitos financeiros da resilição, inclusive quanto ao prêmio de seguro, observada a legislação aplicável, o clausulado da apólice e a efetiva extensão temporal da cobertura securitária;

17.6.2. A resilição do Contrato não afastará a regulação, a liquidação e o pagamento de indenizações relativas a sinistros decorrentes de fatos geradores ocorridos durante o período de vigência da cobertura, observadas as condições, limites, franquias e exclusões da apólice; e



17.6.3. A formalização do distrato não importará quitação automática de obrigações anteriormente constituídas entre as partes, salvo disposição expressa em sentido diverso no respectivo instrumento.

17.7. A rescisão ou resilição deste Contrato, por qualquer motivo, ensejará a adoção das providências necessárias à formalização do cancelamento, rescisão ou redução, total ou parcial, da apólice, conforme o caso, mediante emissão de endosso, distrato securitário ou instrumento equivalente, observadas a legislação securitária aplicável e a regulamentação da SUSEP, bem como o Termo de Referência e as disposições deste Instrumento;

17.7.1. O cancelamento, a rescisão ou a redução, total ou parcial, da apólice produzirá efeitos apenas prospectivos, a partir da data expressamente indicada no respectivo endosso ou instrumento equivalente, vedada a supressão retroativa de cobertura regularmente vigente; e

17.7.2. A rescisão ou resilição do Contrato e o consequente cancelamento, rescisão ou redução, total ou parcial, da apólice não prejudicarão a regulação, a liquidação e o pagamento de indenizações securitárias relativas a sinistros decorrentes de fatos geradores ocorridos durante o período de vigência da cobertura, ainda que reclamados, comunicados ou regulados posteriormente.

17.8. A rescisão ou resilição deste Contrato, por qualquer motivo, implicará a restituição ou retenção do prêmio, observado o critério *pro rata temporis*, calculado com base na razão entre o número de dias de cobertura efetivamente transcorridos e o número total de dias originalmente previstos para a vigência da apólice; e

17.8.1. Para os fins da subcláusula anterior, a CONTRATADA somente poderá reter a parcela do prêmio correspondente ao período em que a cobertura securitária permaneceu efetivamente vigente, devendo restituir à CONTRATANTE a parcela correspondente ao período de cobertura não usufruído.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

18.1. O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016 e no art. 87 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NAV Brasil - RILC;

18.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;



Termo de Contrato nº [NÚMERO]-XX/[ANO]/[NÚMERO] – Processo Administrativo nº SD-ADM-2026/00746

18.4. Fica vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA, conforme dispõe o § 8º, do art. 81 da Lei nº 13.303/2016;

18.5. A inclusão, exclusão ou substituição de veículos da frota durante a vigência contratual ocorrerá por meio de endosso, de forma proporcional ao período remanescente da apólice; e

18.6. As alterações do Contrato serão formalizadas exclusivamente por meio de Termos Aditivos, salvo em se tratando da correção de erro material que será feita por simples apostila.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES

19.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução do serviço, objeto deste Contrato, sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

20.1. A CONTRATANTE deverá providenciar a publicação deste Instrumento, por extrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após sua assinatura, no Diário Oficial da União.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se vinculam ao Pregão Eletrônico nº [NÚMERO]/[ANO], que autorizou a celebração do presente Contrato, bem como à proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA; e

21.2. A minuta do presente Termo de Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da NAV Brasil, conforme Parecer Jurídico nº SD-PJU-2026/00076, de 1º jul. 2026.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir dúvidas ou pendências oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais que seja privilegiado; e





Termo de Contrato nº [NÚMERO]-XX/[ANO]/[NÚMERO] – Processo Administrativo nº SD-ADM-2026/00746

22.2. Assim, por estarem as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, justas e acordadas, lavram e assinam o presente Contrato para um só efeito, o qual após de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Rio de Janeiro, *data vide assinatura eletrônica*.

JOSÉ POMPEU DOS MAGALHÃES BRASIL FILHO
Matrícula funcional nº [NÚMERO]
Presidente da NAV BRASIL

CARLOS ROBERTO SANTOS
Matrícula funcional nº [NÚMERO]
Diretor de Administração da NAV BRASIL

[NOME COMPLETO]
CPF nº [NÚMERO]
Representante da [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]

[NOME COMPLETO]
Matrícula funcional nº [NÚMERO]
Testemunha pela NAV BRASIL

[NOME COMPLETO]
CPF nº [NÚMERO]
Testemunha pela [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]

